

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2025

EDITAL N. 006 – DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE ENTREVISTA

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CEPSS), constituída pelo Decreto nº. 049/2025, de 02 de julho de 2025, **a aprova e torna público o presente edital para divulgar o julgamento dos recursos administrativos contra resultado preliminar da prova de entrevista**, da seguinte forma:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
2531	INGREDY GABRIELA COSTA FERREIRA
	CARGO
	GARI
ARGUMENTO: Alega que houve discrepância na atribuição da pontuação, notadamente em comparação a outros candidatos, requerendo revisão detalhada da nota e esclarecimentos acerca da fundamentação utilizada e no final requer revisão da pontuação obtida.	
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	
JULGAMENTO: Após análise minuciosa das fichas avaliativas e anotações, verificou-se que a pontuação atribuída decorreu de critérios objetivos, conforme previsto no edital regulamento, <u>não havendo qualquer indício de irregularidade ou favorecimento.</u>	
Trabalho em equipe (05 pontos): Durante a entrevista, a candidata apresentou respostas de forma tímida e pouco objetiva, restringindo-se a declarações genéricas sobre “disposição para colaborar”, sem detalhar experiências concretas que demonstrassem efetiva vivência em atividades coletivas. Essa limitação justificou a nota de 05 pontos, em conformidade com o critério avaliativo estabelecido. Comprometimento (10 pontos): A recorrente manifestou interesse em assumir a função, mencionando principalmente o desejo de estabilidade profissional e a vontade de contribuir com o serviço público. Todavia, suas falas foram superficiais, sem exemplos claros ou comprovação de comprometimento em experiências laborais anteriores, razão pela qual lhe foi atribuída a nota de 10 pontos. Disposição para o exercício das atribuições do cargo (05 pontos): Embora tenha declarado estar disposta a exercer a função, suas respostas mostraram-se vagas, sem transmitir segurança ou clareza acerca da rotina específica do cargo de gari, que exige esforço físico, disciplina e resistência. A ausência de compreensão prática da função ensejou a atribuição de 05 pontos nesse critério. Experiência profissional na função: Ressalte-se ainda que a candidata NÃO POSSUI QUALQUER EXPERIÊNCIA PRÉVIA COMO GARI, o que reforça a percepção de necessidade de maior amadurecimento para assumir plenamente as atribuições práticas do cargo, circunstância que impactou em sua avaliação global.	
A nota final de 20 pontos atribuída à candidata reflete de maneira fiel o desempenho apresentado durante a entrevista, estando em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência, que regem a Administração Pública. Não se vislumbra qualquer irregularidade na aplicação dos critérios de avaliação ou indício de tratamento desigual entre candidatos, uma vez que se utilizou parâmetros objetivos e previamente estabelecidos no edital regulamento, assegurando a todos iguais condições de disputa. Diante do exposto, somos pelo <u>INDEFERIMENTO</u> do recurso interposto, mantendo-se inalterada a pontuação e o resultado preliminar da prova de entrevista.	
CONCLUSÃO: Mantem-se o resultado preliminar da prova de entrevista divulgado.	

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
2552	SIMONE MENDES NASCIMENTO PEIXOTO
	CARGO
	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PII
ARGUMENTO: Alega que a nota atribuída não refletiria de forma justa seu desempenho, apontando suposta falta de isonomia na avaliação e no final requer revisão da pontuação obtida.	
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	
JULGAMENTO: A candidata sustenta que o desempenho por ela apresentado não teria sido devidamente considerado e que candidatas já atuantes no cargo teriam recebido notas máximas, levantando dúvidas quanto à imparcialidade da banca. Entretanto, <u>não procede a alegação de tratamento desigual</u>. Cabe destacar que a pontuação está em consonância com os critérios objetivos estabelecidos no edital regulamento, atribuiu notas de acordo com o desempenho manifestado no momento da entrevista, <u>sendo vedado qualquer juízo baseado em preferências pessoais</u>. Ressalte-se que a mera comparação entre notas atribuídas a candidatos distintos não constitui fundamento suficiente para desconstituir a avaliação, uma vez que cada entrevista é individual, subjetivamente demonstrada pelo candidato e aferida dentro de parâmetros previamente estabelecidos. A análise do desempenho da recorrente demonstrou, de forma clara e fundamentada, conforme detalhada nas observações abaixo: ○ <u>Domínio da linguagem verbal e clareza (0/1):</u> A candidata apresentou dificuldades em se expressar de maneira clara e objetiva, limitando-se a respostas curtas e pouco desenvolvidas. ○ <u>Convencimento, empatia e interesse (0/2):</u> Não demonstrou capacidade de estabelecer empatia ou de persuadir, mantendo postura tímida e pouco engajante. ○ <u>Capacidade de ouvir e responder adequadamente (0/2):</u> Houve limitações quanto à compreensão integral das perguntas e na estruturação de respostas adequadas. ○ <u>Conhecimento técnico adequado (2/5):</u> As respostas foram genéricas, com apenas noções básicas da função, sem aprofundamento consistente. ○ <u>Domínio de conteúdos específicos da área (2/5):</u> Revelou apenas entendimento parcial sobre conteúdos pedagógicos aplicáveis à prática docente. ○ <u>Proatividade (3/5):</u> Indicou alguma disposição para contribuir em atividades coletivas, embora de forma restrita. ○ <u>Confiança e segurança nas decisões (2/5):</u> Notou-se insegurança em situações que exigiam posicionamento firme. ○ <u>Administração de conflitos (5/5):</u> Demonstrou maturidade e perfil conciliador no trato de divergências. ○ <u>Interesse pela função (5/5):</u> Manifestou motivação clara para o exercício do cargo. ○ <u>Disposição para atribuições (5/5):</u> Evidenciou disponibilidade para assumir as responsabilidades da função. A pontuação final, portanto, foi atribuída de acordo com o desempenho real observado, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital regulamento do certame. O processo seletivo obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, todos os candidatos foram avaliados segundo os mesmos parâmetros previamente divulgados, não havendo qualquer indício de violação à isonomia. Diante do exposto, somos pelo <u>INDEFERIMENTO</u> do recurso apresentado, mantendo-se a nota atribuída à candidata na etapa de entrevista, porquanto: 1. As notas foram atribuídas de acordo com critérios objetivos constantes do edital regulamento; 2. O desempenho da candidata foi avaliado de forma individualizada e fundamentada; 3. Não se constatou qualquer ilegalidade, vício ou afronta a princípios constitucionais no processo de avaliação.	
CONCLUSÃO: Mantem-se o resultado preliminar da prova de entrevista divulgado.	

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
2544	ERLENE DONIZETE DE SOUSA
	CARGO
	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PII
ARGUMENTO: Alega que sua pontuação foi significativamente inferior ao desempenho apresentado na avaliação, entendendo que suas respostas foram coerentes e condizentes com o cargo pleiteado e no final requer a revisão detalhada de sua nota na entrevista, com a devida justificativa dos critérios aplicados, bem como a reavaliação do processo.	
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	
JULGAMENTO: A avaliação da prova de entrevista foi conduzida em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital regulamento, sendo atribuída a pontuação em conformidade com as respostas apresentadas pela candidata no ato da entrevista. Após reexame das justificativas recursais, verifica-se que: ○ Domínio da linguagem verbal e clareza (0/1): A candidata apresentou dificuldade em organizar suas ideias de forma clara e objetiva, revelando insegurança ao expor as respostas, o que justifica a atribuição de nota zero neste item. ○ Convencimento e empatia (0/2): As respostas foram superficiais e não demonstraram capacidade de criar vínculo com a banca avaliadora, nem de transmitir segurança, motivo pelo qual manteve-se a pontuação atribuída. ○ Escuta ativa e resposta adequada (0/2): Constatou-se dificuldade da candidata em compreender integralmente as perguntas, não conseguindo estruturar respostas totalmente coerentes, razão da nota aplicada. ○ Conhecimento técnico adequado à função (5/5): Reconheceu-se o excelente domínio dos aspectos técnicos da função de Magistério PII, razão pela qual foi atribuída a pontuação máxima. ○ Domínio dos conteúdos da área (5/5): Houve evidência de conhecimento sólido, com exemplos claros e pertinentes, justificando a nota integral. ○ Proatividade (3/5): Embora tenha revelado disposição em colaborar, as respostas demonstraram timidez e limitações quanto à iniciativa prática, o que justifica a nota parcial. ○ Confiança e segurança na tomada de decisão (0/5): Observou-se falta de firmeza e insegurança diante de situações de escolha, razão pela qual não foi atribuída pontuação. ○ Administração de conflitos (2/5): As respostas revelaram dificuldade em propor soluções consistentes para situações de divergência, justificando a nota atribuída. ○ Interesse em exercer a função (3/5): Ainda que tenha manifestado motivação, não apresentou justificativas concretas e aprofundadas que comprovassem maior engajamento, o que justifica nota intermediária. ○ Disposição para assumir atribuições (2/5): Embora tenha declarado disponibilidade, as respostas foram vagas quanto às situações práticas, razão da nota parcial. Como se vê, a avaliação obedeceu rigorosamente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia, não havendo qualquer indício de favorecimento ou tratamento desigual entre os candidatos, mas sim julgamento técnico fundamentado. Diante do exposto, conclui-se que as notas atribuídas refletem fielmente o desempenho da candidata durante a entrevista, inexistindo motivo para alteração da pontuação. Assim, somos pelo INDEFERIMENTO em seu mérito, permanecendo inalterado o resultado preliminar da prova de entrevista.	
CONCLUSÃO: Mantem-se o resultado preliminar da prova de entrevista divulgado.	

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
2558	LUCILENE MARTINS ROSA PEIXOTO
	CARGO
	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PII
ARGUMENTO: Alega suposta desproporcionalidade na atribuição da nota, além de insinuar favorecimento a candidatos que já ocupam o cargo e no final requer a revisão de sua nota.	
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	
JULGAMENTO: Após análise criteriosa do recurso e das anotações da entrevista realizada, cabe destacar que a avaliação obedeceu rigorosamente aos critérios objetivos previamente estabelecidos no edital regulamento nº. 001/2025, devidamente publicizado, sendo atribuídas as notas de acordo com as respostas apresentadas pela candidata no momento da avaliação. Especificamente: ○ <u>Domínio da linguagem verbal e clareza (0/1):</u> A candidata apresentou respostas confusas e pouco estruturadas, sem objetividade, o que justifica a nota mínima neste critério. ○ <u>Convencimento e empatia (0/2):</u> Não foram observados elementos de persuasão ou envolvimento da banca avaliadora, razão pela qual a nota foi zero. ○ <u>Capacidade de ouvir e responder adequadamente (0/2):</u> Houve dificuldade de interpretação de algumas perguntas, com respostas superficiais e insuficientes, justificando a nota atribuída. ○ <u>Conhecimento técnico adequado à função (4/5):</u> A candidata demonstrou base teórica consistente, recebendo quase a totalidade da pontuação. ○ <u>Domínio de conteúdos aplicados à prática docente (2/5):</u> Apesar do conhecimento teórico, identificaram-se lacunas na aplicação prática, especialmente em questões pedagógicas específicas. ○ <u>Proatividade e contribuição (3/5):</u> Houve demonstração de disposição em colaborar, porém as respostas foram limitadas em exemplos concretos. ○ <u>Segurança na tomada de decisão (2/5):</u> Em situações hipotéticas, observou-se insegurança e ausência de posicionamento firme. ○ <u>Administração de conflitos (5/5):</u> Neste critério, a candidata obteve nota máxima, revelando boa habilidade conciliadora. ○ <u>Interesse pela função (5/5):</u> Restou clara a motivação em exercer o cargo. ○ <u>Disposição para as atribuições (5/5):</u> Também foi reconhecido o engajamento e a disponibilidade para se adequar às demandas da função. Portanto, a nota final atribuída resulta de análise criteriosa e fundamentada, <u>inexistindo qualquer indício de favorecimento ou quebra dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.</u> Ressalta-se que a simples discordância da candidata quanto à nota não autoriza a revisão, uma vez que não foram apresentados elementos capazes de infirmar a motivação da avaliação realizada. Diante do exposto, somos pelo <u>INDEFERIMENTO</u> do presente recurso, mantendo-se inalterada a nota atribuída na prova de entrevista, por estar em conformidade com os critérios previstos no edital regulamento e com as respostas efetivamente apresentadas pela candidata.	
CONCLUSÃO: Mantem-se o resultado preliminar da prova de entrevista divulgado.	

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
2510	DENISE RODRIGUES
	CARGO
	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PII
ARGUMENTO: Alega que sua nota na etapa da entrevista teria sido significativamente inferior ao desempenho esperado, considerando a coerência de suas respostas e no final requer revisão.	
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	
JULGAMENTO: Inicialmente, cumpre observar que <u>o recurso foi protocolado por procuradora constituída (Sra. Simone Mendes do Nascimento), sem que tenha sido juntado aos autos o instrumento de mandato com poderes específicos para a interposição de recursos administrativos</u>, exigência expressamente prevista no item 3.1.1 do edital regulamento do certame. Dessa forma, à míngua de comprovação da legitimidade da representante, <u>o recurso encontra óbice formal que, por si só, autoriza seu não conhecimento.</u> Contudo, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, passa-se à análise de mérito. No tocante às alegações da candidata, cumpre destacar que a avaliação se pautou em critérios objetivos e previamente estabelecidos em edital regulamento do processo seletivo, atribuindo as notas segundo o desempenho demonstrado na entrevista. A candidata obteve a seguinte pontuação: ○ <u>Domínio da linguagem verbal e clareza (0/1):</u> A candidata apresentou dificuldades em organizar o raciocínio de forma clara e objetiva. Em alguns momentos, sua comunicação foi vaga, sem articulação precisa das ideias. ○ <u>Convencimento e empatia (0/2):</u> Não conseguiu transmitir segurança nem despertar interesse durante a fala. Ausência de estratégias para criar empatia ou prender a atenção do avaliador. ○ <u>Escuta ativa (0/2):</u> Demonstrou pouca habilidade em compreender as perguntas de imediato e em responder de forma adequada, limitando-se a respostas superficiais. ○ <u>Conhecimento técnico da função (3/5):</u> Apresentou noções básicas da área, porém de forma restrita. Respostas sem aprofundamento conceitual. ○ <u>Domínio dos conteúdos da área (2/5):</u> Evidenciou fragilidade no detalhamento de conteúdos pedagógicos que poderiam auxiliar na prática docente. ○ <u>Proatividade (3/5):</u> Mostrou-se razoavelmente disposta a contribuir, mas não apresentou exemplos práticos de atuação colaborativa. ○ <u>Segurança na tomada de decisão (2/5):</u> Demonstrou hesitação ao abordar situações que exigem decisões rápidas. ○ <u>Administração de conflitos (5/5):</u> Revelou clareza e maturidade neste aspecto, apresentando posicionamento equilibrado e estratégias viáveis para mediação de conflitos. ○ <u>Interesse na função (5/5):</u> Manifestou forte motivação em ingressar na área e disposição em assumir as atribuições do cargo. ○ <u>Adequação à realidade da função (5/5):</u> Reconheceu as condições e desafios da rede municipal e declarou estar preparada para enfrentá-los. Assim, verifica-se que a avaliação decorreu do desempenho efetivamente apresentado pela candidata, <u>inexistindo qualquer indício de favorecimento ou de violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.</u> Diante do exposto, somos pelo <u>INDEFERIMENTO</u> pelas seguintes razões:	

1. **Preliminarmente**, pelo não conhecimento do recurso, ante a ausência de procuração com poderes específicos, nos termos do edital regulamento.
2. Caso ultrapassada a preliminar, pela **improcedência** das alegações apresentadas, devendo ser mantida a nota atribuída, uma vez que foi observado os critérios objetivos fixados no edital regulamento.

CONCLUSÃO: Mantem-se o resultado preliminar da prova de entrevista divulgado.

O presente edital será publicado no Placar da Prefeitura e site www.santaritadonovodestino.go.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

Santa Rita do Novo Destino, 09 de setembro de 2025.

DAIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Processo
Seletivo Simplificado

**ALEXSANDRA MENDES NASCIMENTO
FRANCA**
Membro da Comissão Especial de Processo
Seletivo Simplificado

EDMAR RIBEIRO MENDONÇA
Membro da Comissão Especial de Processo Seletivo
Simplificado